

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025 - CMM**

Institui o programa de incentivo ao primeiro emprego para jovens de comunidades carentes e inscritos no CadÚnico no município de Macapá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens de Comunidades Carentes e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no Município de Macapá, com o objetivo de promover a inserção desses jovens no mercado de trabalho e facilitar sua qualificação profissional.

**Art. 2º** O Programa será desenvolvido em parceria com entidades do Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SEBRAE), bem como com empresas privadas interessadas em aderir à iniciativa.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa:

I - promover a capacitação profissional por meio de cursos técnicos e profissionalizantes;

II - facilitar o acesso ao primeiro emprego por meio de parcerias com empresas privadas;

III - ensinar aos jovens habilidades essenciais para o mercado de trabalho, incluindo a elaboração de currículos e o comportamento adequado em entrevistas de emprego;

IV - garantir que o programa não gere despesas diretas ao Município, sendo mantido exclusivamente por meio das parcerias firmadas com instituições e empresas participantes;



V - priorizar a participação de jovens residentes em comunidades carentes e inscritos no CadÚnico;

VI - estimular a concessão de bolsas remuneradas pelas empresas parceiras, visando auxiliar financeiramente os jovens durante o período de qualificação e experiência profissional.

**Art. 4º** As empresas parceiras que aderirem ao programa poderão contar com incentivos municipais, nos termos da legislação vigente, incluindo:

I - redução ou isenção de tributos municipais para empresas que contratarem jovens participantes do programa;

II - preferência em processos licitatórios municipais, conforme a legislação vigente;

III - reconhecimento público e certificação de empresa socialmente responsável.

**Art. 5º** A execução e o monitoramento do Programa ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, que coordenará as parcerias, promoverá a divulgação das oportunidades e fiscalizará o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **Janary Nunes**, em 17 de março de 2025.



**VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA**  
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**  
**PDT**



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar oportunidades de trabalho para jovens de comunidades carentes e inscritos no CadÚnico, promovendo sua inclusão no mercado formal. A exigência de experiência profissional é um dos principais obstáculos para a entrada desses jovens no mercado de trabalho, tornando essencial a criação de programas que viabilizem essa primeira oportunidade.

A parceria com o Sistema S e empresas privadas permitirá que os participantes adquiram qualificação profissional e experiência prática sem gerar custos ao Município. Além disso, a concessão de bolsas remuneradas pelas empresas parceiras garantirá suporte financeiro aos jovens durante o período de capacitação, tornando o programa mais atrativo e eficiente.

Ao oferecer incentivos fiscais e administrativos às empresas participantes, este programa estimula o setor privado a investir na formação de novos profissionais, fortalecendo a economia local e reduzindo as desigualdades sociais. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para o futuro da juventude macapaense.

Palácio **Janary Nunes**, em 17 de março de 2025.



**VEREADORA MARGLEIDE ALFAIA**  
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA**  
**PDT**

